



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de abril de 2022  
(OR. fr)

7760/22  
ADD 1

VETER 25  
FOOD 20  
DENLEG 22  
DELECT 55

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 28 de março de 2022

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2022) 1804 final – ANEXO

---

Assunto: ANEXO do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/625 no que diz respeito aos códigos da Nomenclatura Combinada e do Sistema Harmonizado e às condições de importação de determinados produtos compostos, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 no que diz respeito a determinadas mercadorias e aves de companhia isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis aos produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 1804 final – ANEXO.

---

Anexo: C(2022) 1804 final – ANEXO

Bruxelas, 28.3.2022  
C(2022) 1804 final

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão**

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/625 no que diz respeito aos códigos da Nomenclatura Combinada e do Sistema Harmonizado e às condições de importação de determinados produtos compostos, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 no que diz respeito a determinadas mercadorias e aves de companhia isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis aos produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços**

## ANEXO

Os anexos I e III do Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) Na parte I, ponto 1, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Leite em pó para bebés, outras fórmulas para lactentes e alimentos para fins medicinais específicos, na condição de estes produtos:»;

b) Na parte I, ponto 1, a subalínea iii) passa a ter a seguinte redação:

«iii) estarem numa embalagem intacta, a menos que estejam a ser consumidos no momento, e»

c) Na parte I, ponto 1, a seguinte subalínea iv) é aditada após a subalínea iii):

«iv) se destinarem a ser utilizados pelos passageiros.»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 1 é alterado do seguinte modo:

i) o título passa a ter a seguinte redação: «Pequenas quantidades de carne, leite e de produtos à base de carne e de leite (que não sejam leite em pó para bebés, outras fórmulas para lactentes, alimentos para fins medicinais específicos e alimentos para animais de companhia necessários por razões de saúde)»,

ii) a frase depois do título passa a ter a seguinte redação: «Só pode introduzir ou enviar para a UE remessas pessoais de carne, leite e produtos à base de carne e de leite (que não sejam leite em pó para bebés, outras fórmulas para lactentes, alimentos para fins medicinais específicos e alimentos para animais de companhia necessários por razões de saúde) desde que tenham origem nas Ilhas Faroé ou na Gronelândia, e que o respetivo peso não ultrapasse **10 kg** por pessoa.»;

b) O ponto 2 é alterado do seguinte modo:

i) o título passa a ter a seguinte redação: «Leite em pó para bebés, outras fórmulas para lactentes e alimentos para fins medicinais específicos»,

ii) a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Só pode introduzir na UE remessas pessoais de leite em pó para bebés, de outras fórmulas para lactentes e de alimentos para fins medicinais específicos, desde que:»;

c) No ponto 3, «Alimentos para animais de companhia necessários por razões de saúde», a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Só pode introduzir na UE remessas pessoais de alimentos para animais de companhia necessários por razões de saúde do animal de companhia que acompanha o passageiro desde que:».